

MPV 766
00199

₩											
APRESENT	Γ A Ç	ÃO DE EN	1E	NDAS							
Data:		Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017									
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE Nº do Prontuário											
■ Supressiva □ Substitutiva □ Modificativa □ Aditiva □ Substitutiva Global □											
Artigo:	I	Parágrafo:		Inciso:		Alínea:			Pág.		
Suprima-se os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 766 de 2017.											
JUSTIFICAÇÃO											
os créditos de	A presente emenda tem como objetivo incluir no artigo 3º a possibilidade de utilizar os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para pagar os débitos inscritos na dívida ativa e administrados pela PGFN.										
Afinal, devemos dar o mesmo tratamento, respeitando o princípio da isonomia, àqueles contribuintes que tenham débitos administrados no âmbito da PGFN. Essa medida, além de ser mais efetiva do ponto de vista de regularização da situação fiscal das empresas, pois — com o prolongamento da crise econômica - a grande maioria já está com os débitos inscritos na dívida ativa, ajudaria a reduzir o número de processos administrados pela PGFN, bem como desafogaria o judiciário.											
Assinatura:											